



iAtlantic

INTEGRATED ASSESSMENT OF ATLANTIC
MARINE ECOSYSTEMS IN SPACE AND TIME

CONSORTIUM AGREEMENT

HP

Tabela de conteúdo

ACORDO DE CONSÓRCIO.....	3
1 Seção: Definições.....	6
2 Seção: Propósito.....	7
3 Seção: Entrada em vigor, duração e cancelamento.....	7
4 Seção: Responsabilidades das Partes.....	8
5 Seção: Responsabilidade mútua.....	9
6 Seção: Estrutura de Governança.....	9
7 Seção: Provisões financeiras.....	17
8 Seção: Resultados.....	19
9 Seção: Direitos de Acesso.....	21
10 Seção: Não divulgação de informações.....	24
11 Seção: Miscelânea.....	25
12 Seção de Assinaturas.....	27
Anexo 1: Antecedentes incluídos.....	60
Anexo 2: Documento de Adesão.....	77
Anexo 3: Lista de Terceiros para transferência simplificada de acordo com a Seção 8.3.2.....	78
Anexo 4: Entidades Afiliadas identificadas de acordo com a Seção 9.5.....	79

ACORDO DE CONSÓRCIO

ESTE ACORDO DE CONSÓRCIO é baseado na REGULAÇÃO (EU) Nº 1290/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de dezembro de 2013, estabelecendo as regras para a participação e a disseminação no "Horizon 2020 – Programa Quadro para Pesquisa e Inovação (2014-2020)". (doravante denominado como "Regras para Participação"), e o Modelo Geral de Acordo de Concessão para Multibeneficiários da Comissão Europeia e seus Anexos, feito em <Data de início do Projeto/outra data acordada>, doravante denominada Data Efetiva.

ENTRE:

1. **THE UNIVERSITY OF EDINBURGH (UEDIN)**, Old College, South Bridge, Edinburgh EH8 0YL, UK, o Coordenador
2. **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (UNIVALI)**, estabelecida a RUA URUGUAI 458 SANTA CATARINA, ITAJAI 88302202, Brasil,
3. **UNIVERSITY OF THE WESTERN CAPE (UWC)**, estabelecida a MODDERDAMM ROAD, BELLVILLE 7535, South Africa,
4. **INSTITUTO ESPANOL DE OCEANOGRAFIA (IEO)**, estabelecida a CORAZON DE MARIA 8, MADRID 28002, Spain, VAT number: ESQ28230011,
5. **IMAR- INSTITUTO DO MAR (IMAR)**, estabelecida a RUA PROF DR FREDERICO MACHADO 4 DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E PESCAS UNIV DOS AÇORES, HORTA 9900 138, Portugal, VAT number: PT502776463,
6. **SEASCAPE CONSULTANTS LTD (SC)**, estabelecida a BELBINS VALLEY BELBINS, ROMSEY HAMPSHIRE SO51 0PE, United Kingdom, VAT number: GB111555352,
7. **INSTITUT FRANCAIS DE RECHERCHE POUR L'EXPLOITATION DE LA MER (IFREMER)**, estabelecida a 1625 ROUTE DE SAINTE ANNE ZONE INDUSTRIELLE DE LA POINTE DU DIABLE, PLOUZANE 29280, France, VAT number: FR46330715368,
8. **UNITED KINGDOM RESEARCH AND INNOVATION (UKRI)**, estabelecida a POLARIS HOUSE NORTH STAR AVENUE, SWINDON SN2 1FL, United Kingdom, VAT number: GB287461957,
9. **HELMHOLTZ ZENTRUM FÜR OZEANFORSCHUNG KIEL (GEOMAR)**, estabelecida a WISCHHOFSTRASSE 1-3, KIEL 24148, Germany, VAT number: DE281295378,
10. **HERIOT-WATT UNIVERSITY (HWU)**, estabelecida a Riccarton, EDINBURGH EH14 4AS, United Kingdom, VAT number: GB270800579,

11. **UNIVERSITAET BREMEN (UNIHB)**, estabelecida a Bibliothekstrasse 1, BREMEN 28359, Germany, VAT number: DE811245070,
12. **UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (USP)**, estabelecida a RUA DA REITORIA 109 BUTANTA, SAO PAULO SP 05508 900, Brazil, VAT number: BRQ081001J60,
13. **UNIVERSITY OF KWAZULU-NATAL (UKN)**, estabelecida a University Road, Chiltern Hills, WESTVILLE 3630, South Africa, VAT number: ZA4860209305,
14. **THE SCOTTISH ASSOCIATION FOR MARINESCIENCE LBG (SAMS)**, estabelecida a SCOTTISH MARINE INSTITUTE, DUNBEG OBAN PA37 1QA, United Kingdom, VAT number: GB828957961,
15. **CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNICAS (CONICET)**, estabelecida a GODOY CRUZ 2290, BUENOS AIRES C1425FQB, Argentina, VAT number: AR30546660385,
16. **UNIVERSITY COLLEGE CORK - NATIONAL UNIVERSITY OF IRELAND, CORK (UCC)**, estabelecida a WESTERN ROAD, CORK T12 YN60, Ireland, VAT number: IE0006286E,
17. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**, estabelecida a Av. Fernando Ferrari – Campus Universitário Goiabeiras 514, Vitória - ES 29060970, Brazil,
18. **NELSON MANDELA UNIVERSITY (NMU)**, estabelecida a UNIVERSITY WAY SUMMERSTRAND, PORT ELIZABETH 6001, South Africa, VAT number: ZA4100113424,
19. **GOETEBORGS UNIVERSITET (UGOT)**, estabelecida a VASAPARKEN, GOETEBORG 405 30, Sweden, VAT number: SE202100315301,
20. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)**, estabelecida a CAMPUS UNIVERSITARIO TRINDADE, FLORIANOPOLIS 88040-900, Brazil,
21. **UNIVERSITY OF CAPE TOWN (UCT)**, estabelecida a PRIVATE BAG X3, RONDEBOSCH 7701, South Africa, VAT number: 4540125707,
22. **SEASCAPE BELGIUM (SBE)**, estabelecida a KINDERMANSSTRAAT 14 BUS 19, BRUSSEL 1000, Belgium, VAT number: BE0675792565,
23. **TMG RESEARCH GGMBH (TMG)**, estabelecida a EUREF-CAMPUS 6-9, 4. OG, BERLIN 10829, Germany, VAT number: DE311653675,

24. **CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE CNRS (CNRS)**, estabelecida a RUE MICHEL ANGE 3, PARIS 75794, France, VAT number: FR40180089013,

25. **SORBONNE UNIVERSITE (SU)**, estabelecida a 21 RUE DE L'ECOLE DE MEDECINE, PARIS 75006, France, VAT number: FR90130023385,

26. **AARHUS UNIVERSITET (AU)**, estabelecida a NORDRE RINGGADE 1, AARHUS C 8000, Denmark, VAT number: DK31119103,

27. **ALFRED-WEGENER-INSTITUT HELMHOLTZ-ZENTRUM FUR POLAR- UND MEERESFORSCHUNG (AWI)**, estabelecida a AM HANDELSHAFEN 12, BREMERHAVEN 27570, Germany, VAT number: DE114707273,

28. **UNIVERSITY COLLEGE LONDON (UCL)**, estabelecida a GOWER STREET, LONDON WC1E 6BT, United Kingdom, VAT number: GB524371168,

29. **HAFRANNSOKNASTOFNUN, RANNSOKNA- OG RADGJAFARSTOFNUN HAFS OG VATNA (MFRI)**, estabelecida a SKULAGOTU 4, REYKJAVIK 101, Iceland, VAT number: IS124713,

30. **TEMPLE UNIVERSITY-OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION (TEMPLE)**, estabelecida a N. Broad Street 1601, Philadelphia 19122, United States, como 'beneficiário não recebedor do fundo EU',

31. **GIANNI MATTHEW (GC)**, estabelecida a CLIOSTRAAT 29 2, AMSTERDAM 1077 KB, Netherlands, VAT number: NL228467275B01,

32. **NATIONAL RESEARCH FOUNDATION (NRF)**, estabelecida a MEIRING NAUDE ROAD BRUMMERIA, PRETORIA 0001, South Africa,

33. **OREGON STATE UNIVERSITY (OREGON SU)**, estabelecida a 312 KERR ADMIN BLDG, CORVALLIS 97331 2140, United States, as 'beneficiário não recebedor do fundo EU',

Doravante, conjunta ou individualmente, referidas como as "Partes" ou "Parte"
Relacionadas à Ação intitulada

Avaliação Integrada dos Ecossistemas Marinhos do Atlântico no Espaço e Tempo
Resumidamente chamado

IATLANTIC

Doravante referido como "Projeto"

ONDE:

As Partes, tendo considerável experiência no campo em questão, submeteram proposta para o Projeto para a Autoridade do Fundo como parte do Horizon 2020 – Programa Quadro para Pesquisa e Inovação (2014-2020)

As Partes desejam especificar ou suplementar compromissos vinculantes entre elas em adição ao previsto no Acordo Específico de Concessão a ser assinado pelas Partes e pela Autoridade de Fomento (doravante denominado "Acordo de Concessão").

As Partes estão cientes de que este Acordo de Consórcio está baseado no modelo DESCA de acordo de consórcio.

FICA ACORDADO COMO SEGUE:

1 Seção: Definições

1.1 Definições

Palavras iniciadas com letra maiúscula deverão ter seu significado definido aqui ou nas Regras de Participação ou no Acordo de Concessão, incluindo seus Anexos.

1.2 Definições Adicionais

"Corpo de Consórcio":

Corpo do Consórcio significa qualquer órgão de controle descrito na seção Estrutura de Governo deste Acordo de Consórcio

"Plano de Consórcio"

Plano de Consórcio significa a descrição da ação e do orçamento acordado relacionado como primeiramente definido no Acordo de Concessão e que poderá ser atualizado pela Assembleia Geral.

"Autoridade de Fomento"

Autoridade de Fomento significa o órgão que está concedendo o fundo ao Projeto.

"Parte inadimplente"

Parte inadimplente significa uma Parte que a Assembleia Geral tenha identificado como estando em violação deste Contrato de Consórcio e / ou do Contrato de Concessão conforme especificado na Seção 4.2 deste Contrato de Consórcio.

"Necessário"

significa:

Para a implementação do projeto:

São necessários os Direitos de Acesso se, sem a concessão de tais Direitos de Acesso, o cumprimento das tarefas atribuídas à Parte recebedora for tecnicamente ou legalmente impossível, significativamente atrasado, ou exigir recursos financeiros ou humanos adicionais significativos.

Para exploração de resultados próprios:

Direitos de acesso são necessários se, sem a concessão de tais direitos de acesso, a exploração dos próprios resultados seria técnica ou legalmente impossível.

"Software"

Software significa sequências de instruções para executar um processo em, ou conversível em, uma forma executável por um computador e fixada em qualquer meio tangível de expressão.

2 Seção: Propósito

O objetivo deste Contrato de Consórcio é especificar com relação ao Projeto o relacionamento entre as Partes, em particular no que diz respeito à organização do trabalho entre as Partes, a administração do Projeto e os direitos e obrigações das Partes em relação, entre outras coisas, à responsabilidade, Direitos de acesso e resolução de disputas.

3 Seção: Entrada em vigor, duração e cancelamento

3.1 Entrada em vigor

Uma entidade torna-se Parte deste Contrato de Consórcio após a assinatura deste Contrato de Consórcio por um representante devidamente autorizado.

Este Contrato de Consórcio terá efeito a partir da Data Efetiva identificada no início deste Contrato de Consórcio.

Uma nova entidade torna-se parte no acordo de consórcio após a assinatura do documento de adesão (apêndice 2) pela nova parte e pelo coordenador. Essa adesão produzirá efeitos a partir da data identificada no documento de adesão.

3.2 Duração e cancelamento

Este Contrato de Consórcio continuará em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas Partes ao abrigo do Contrato de Subvenção e ao abrigo deste Contrato de Consórcio.

No entanto, este Contrato de Consórcio ou a participação de uma ou mais Partes podem ser rescindidos de acordo com os termos deste Contrato de Consórcio.

E se

- A convenção de subvenção não for assinada pela autoridade de financiamento ou por uma parte, ou
- O contrato de subvenção for rescindido, ou
- A participação de uma das partes na convenção de subvenção for encerrada;

Este Contrato de Consórcio terminará automaticamente com relação à(s) Parte(s) afetada(s), sujeito às cláusulas que sobreviverem à expiração ou término sob a Seção 3.3 deste Contrato de Consórcio.

3.3 Sobrevivência de direitos e obrigações

As disposições relativas aos Direitos de Acesso, Divulgação e confidencialidade, para o período de tempo aí mencionado, bem como para responsabilidade, lei aplicável e resolução de litígios sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato de Consórcio.

A rescisão não afetará quaisquer direitos ou obrigações de uma Parte que deixe o Consórcio antes da data de término, a menos que acordado de outra forma entre a Assembleia Geral e a Parte de saída. Isso inclui a obrigação de fornecer todos os insumos, produtos e documentos para o período de sua participação.

4 Seção: Responsabilidades das Partes

4.1 Princípios Gerais

Cada Parte compromete-se a participar na implementação eficiente do Projeto, e a cooperar, executar e cumprir, pronta e tempestivamente, todas as suas obrigações sob o Acordo de Concessão e este Contrato de Consórcio, conforme for razoavelmente requerido a partir dele e de uma maneira de boa fé, conforme prescrito pelo direito belga.

Cada Parte se compromete a notificar imediatamente, de acordo com a estrutura de governança do Projeto, qualquer informação, fato, problema ou atraso significativo que possa afetar o Projeto.

Cada Parte deverá prontamente fornecer todas as informações razoavelmente exigidas por um Consórcio ou pelo Coordenador para executar suas tarefas.

Cada Parte tomará medidas razoáveis para assegurar a exatidão de qualquer informação ou material que ela forneça às outras Partes.

4.2 Violação

No caso de um Órgão de Consórcio responsável identificar uma violação por uma Parte das suas obrigações ao abrigo deste Contrato de Consórcio ou do Contrato de Subvenção (por exemplo, implementação incorreta do projeto), o Coordenador ou, se o Coordenador não cumprir as suas obrigações, a Parte nomeada pela Assembleia Geral, notificará formalmente tal Parte, exigindo que tal violação seja remediada dentro de 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação por escrito pela Parte.

Se tal violação for substancial e não for remediada dentro desse período ou não for capaz de solução, a Assembleia Geral pode decidir declarar a Parte em falta e decidir sobre as consequências, que podem incluir o término de sua participação.

4.3 Envolvimento de terceiros

Uma Parte que entrar em um subcontrato ou de outra forma envolver terceiros (incluindo, mas não se limitando a Entidades Afiliadas) no Projeto permanece responsável por executar sua parte relevante do Projeto e pelo cumprimento de tais terceiros com as provisões deste Contrato de Consórcio e de o contrato de subvenção. Tem de assegurar que o envolvimento de terceiros não afeta os direitos e obrigações das outras Partes ao abrigo do presente Acordo de Consórcio e do Acordo de Subvenção.

5 Seção: Responsabilidade mútua

5.1 Sem Garantias

Em relação a qualquer informação ou materiais (incl. Resultados e Antecedentes) fornecidos por uma Parte a outra sob o Projeto, nenhuma garantia ou representação de qualquer tipo é feita, dada ou implícita quanto à suficiência ou adequação à finalidade ou quanto à ausência de qualquer violação de quaisquer direitos de propriedade de terceiros.

Assim sendo,

- A Parte destinatária será, em todos os casos, inteiramente e exclusivamente responsável pelo uso ao qual colocar tais informações e materiais, e
- Nenhuma Parte que conceda os Direitos de Acesso será responsável em caso de violação de direitos de propriedade de terceiros resultantes de qualquer outra Parte (ou suas Entidades Afiliadas) que exerça seus Direitos de Acesso.

5.2 Limitações de responsabilidade contratual

Nenhuma Parte será responsável perante qualquer outra Parte por qualquer perda indireta ou consequential ou dano semelhante, tal como, mas não limitado a, perda de lucros, perda de receita ou perda de contratos, até a extensão máxima permitida pela lei belga.

Para qualquer responsabilidade contratual remanescente, a responsabilidade agregada de uma Parte perante as outras Partes coletivamente será limitada a uma vez que a parte da Parte dos custos totais do Projeto, conforme identificado no Anexo 2 da Convenção de Concessão, desde que tal dano não tenha sido causado por um ato voluntário ou negligência grosseira.

Os termos deste Contrato de Consórcio não serão interpretados para alterar ou limitar a responsabilidade estatutária de qualquer Parte.

5.3 Dano causado a terceiros

Cada Parte será a única responsável por qualquer perda, dano ou prejuízo a terceiros que resulte do cumprimento das obrigações da referida Parte por ela ou em seu nome nos termos deste Contrato de Consórcio ou de seu uso de Resultados ou Antecedentes.

5.4 Força Maior

Nenhuma Parte será considerada em infração a este Contrato de Consórcio se for impedida de cumprir suas obrigações sob o Acordo de Consórcio por Força Maior.

Cada Parte notificará os Corpos do Consórcio competentes de qualquer Força Maior sem atrasos indevidos. Se as consequências de Força Maior para o Projeto não forem superadas dentro de 6 semanas após tal notificação, a transferência de tarefas - se houver - será decidida pelos Consorciados competentes.

6 Seção: Estrutura de Governança

6.1 Estrutura Geral

A estrutura organizacional do Consórcio deverá incluir os seguintes órgãos do Consórcio:

Assembleia Geral como órgão decisório final do consórcio

Comitê Diretivo como órgão supervisor para a execução do Projeto, que se reportará e será responsável perante a Assembleia Geral.

O coordenador é a entidade jurídica que atua como intermediário entre as partes e a autoridade de financiamento. O Coordenador desempenhará, além das suas responsabilidades como Parte, as tarefas que lhe forem atribuídas, conforme descrito no Acordo de Subvenção e no presente Contrato de Consórcio.

(Haverá, além disso, quatro Coordenadores Regionais distintos; Líderes do WP; Escritório do Projeto; e um Gerente de Inovação e Exploração - cada um melhor descrito na Seção 3.2 da Descrição da Ação - parte B, encontrada no Anexo 1 do Acordo de Doação - embora estes não são considerados Órgãos do Consórcio para os fins desta Seção 6.)

6.2 Procedimentos operacionais gerais para todos os organismos do consórcio

6.2.1 Representação em reuniões

Qualquer parte que seja membro de um organismo de consórcio (a seguir designado "membro"):

- Deve estar presente ou representado em qualquer reunião;
- Pode indicar um substituto ou procurador para comparecer e votar em qualquer reunião; e participará de maneira cooperativa nas reuniões.

6.2.2 Preparação e organização de reuniões

6.2.2.1 Reuniões de convocação

O presidente de um órgão de consórcio convocará reuniões desse órgão de consórcio

	Reunião ordinária	Reunião extraordinária
Assembleia Geral	Pelo menos uma vez ao ano	Em qualquer tempo mediante aviso por escrito do Comitê de Direção ou de 1/3 dos Membros da Assembleia Geral
Comitê de direção	Pelo menos quadrienalmente	Em qualquer tempo mediante aviso por escrito de qualquer Membro do Comitê de Direção.

6.2.2.2 Aviso de Reunião

O presidente de um Consórcio deverá notificar por escrito a cada um dos Membros desse Consórcio o mais cedo possível e, o mais tardar, o número mínimo de dias que preceder a reunião, conforme indicado abaixo.

Reunião ordinária

Reunião extraordinária

Assembleia Geral	45 dias corridos	15 dias corridos
Comitê de direção	14 dias corridos	7 dias corridos

6.2.2.3 Envio da pauta

O presidente de um órgão de consórcio deverá preparar e enviar a cada membro desse órgão consórcio uma pauta escrita (original), o mais tardar no número mínimo de dias que precede a reunião, conforme indicado abaixo.

Assembleia Geral	21 dias corridos, 10 dias corridos para reunião extraordinária
Comitê de direção	7 dias corridos

6.2.2.4 Inclusão de itens na pauta:

Qualquer item da ordem do dia que exija uma decisão dos Membros de um Consórcio deve ser identificado como tal na pauta.

Qualquer Membro de um Consórcio poderá adicionar um item à pauta original por meio de notificação por escrito a todos os outros Membros desse Órgão Consorciado, até o número mínimo de dias que preceder a reunião, conforme indicado abaixo.

Assembleia Geral	14 dias corridos, 7 dias corridos para reunião extraordinária
Comitê de direção	2 dias corridos

6.2.2.5

Durante uma reunião, os Membros de um Corpo Consorciado presentes ou representados podem concordar, por unanimidade, em adicionar um novo item à agenda original.

6.2.2.6

As reuniões de cada órgão do consórcio também podem ser realizadas por teleconferência ou outros meios de telecomunicação.

6.2.2.7

As decisões só serão vinculativas uma vez que a parte relevante da Ata tenha sido aceita de acordo com a Seção 6.2.5.

6.2.2.8

Qualquer decisão pode também ser tomada sem uma reunião, se o Coordenador circular para todos os Membros do Órgão do Consórcio um documento escrito, que é então acordado pela maioria definida (ver Seção 6.2.3) de todos os Membros do Órgão do Consórcio. Esse documento deve incluir o prazo para respostas.

6.2.3 Regras de votação e quórum

6.2.3.1

Cada órgão do Consórcio não deliberará e decidirá validamente a menos que dois terços (2/3) dos seus Membros estejam presentes ou representados (quórum). Se o quórum não for atingido, o presidente do órgão consorciado convocará outra reunião ordinária dentro de 15 dias corridos. Se nesta reunião o quórum não for alcançado mais uma vez, o presidente convocará uma reunião extraordinária que terá o direito de decidir, mesmo que menos do que o quórum dos Membros esteja presente ou representado.

6.2.3.2

Cada membro de um órgão de consórcio presente ou representado na reunião terá direito a um voto.

6.2.3.3

Uma Parte à qual a Assembleia Geral tenha declarado de acordo com a Seção 4.2 como Parte Inadimplente não pode votar.

6.2.3.4

As decisões serão tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos votos expressos

6.2.4 Direito de veto

6.2.4.1

Um Membro que possa demonstrar que o seu próprio trabalho, tempo de execução, custos, responsabilidades, direitos de propriedade intelectual ou outros interesses legítimos seriam severamente afetados por uma decisão de um Órgão Consorciado poderá exercer um veto com relação à decisão correspondente ou parte relevante da mesma decisão.

6.2.4.2

Quando a decisão está prevista na agenda original, um Membro pode vetar tal decisão somente durante a reunião.

6.2.4.3

Quando uma decisão tiver sido tomada sobre um novo item adicionado à agenda antes ou durante a reunião, um Membro poderá vetar tal decisão durante a reunião e dentro de 15 dias corridos após o envio das minutas das atas da reunião. Uma Parte que não seja Membro de um determinado Corpo Consorciado poderá vetar uma decisão dentro do mesmo número de dias corridos após o envio das minutas de ata da reunião.

6.2.4.4

Quando uma decisão foi tomada sem uma reunião, um Membro pode vetar tal decisão dentro de 15 dias corridos após a notificação por escrito pelo presidente do resultado da votação.

6.2.4.5

No caso de exercício de veto, os Membros do Consórcio responsável deverão envidar todos os esforços para resolver o assunto que ocasionou o veto à satisfação geral de todos os seus Membros.

6.2.4.6

Uma Parte não pode vetar decisões relativas à sua identificação para violar suas obrigações nem para sua identificação como Parte Inadimplente. A Parte Inadimplente não pode vetar decisões relativas à sua participação e rescisão no consórcio ou as consequências delas.

6.2.4.7

Uma parte que solicitar a saída do consórcio não poderá vetar decisões a ela relacionadas.

6.2.5 Atas de reuniões

6.2.5.1

O presidente de um órgão de consórcio deverá produzir atas por escrito de cada reunião, que será o registro formal de todas as decisões tomadas. Ele / ela enviará o projeto de ata a todos os Membros no prazo de 10 dias corridos após a reunião.

6.2.5.2

As atas serão consideradas aceitas se, no prazo de 15 dias corridos a partir do envio, nenhum Membro tiver feito uma objeção por escrito ao presidente com respeito à exatidão da minuta da ata.

6.2.5.3

O presidente enviará as atas aprovadas a todos os membros do órgão consorciado e ao coordenador, que as salvaguardará. Se solicitado, o Coordenador fornecerá duplicatas autenticadas às Partes.

6.3 Procedimentos operacionais específicos dos Órgãos Consorciados

6.3.1 Assembleia Geral

Além das regras descritas na Seção 6.2, as seguintes regras se aplicam.

6.3.1.1 Membros

6.3.1.1.1

A Assembleia Geral consistirá de um representante de cada Parte (doravante denominado Membro da Assembleia Geral).

The General Assembly shall consist of one representative of each Party (hereinafter General Assembly Member).

6.3.1.1.2

Cada Membro da Assembleia Geral será considerado devidamente autorizado a deliberar, negociar e decidir sobre todos os assuntos relacionados na Seção 6.3.1.2. deste Contrato de Consórcio.

6.3.1.1.3

O Coordenador presidirá todas as reuniões da Assembleia Geral, salvo decisão em contrário em uma reunião da Assembleia Geral.

6.3.1.1.4

As Partes concordam em cumprir todas as decisões da Assembleia Geral. Isso não impede que as Partes submetam uma controvérsia à resolução, de acordo com as disposições da Resolução de controvérsias na Seção 11.8.

6.3.1.2 Decisões

A Assembleia Geral terá a liberdade de atuar por iniciativa própria para formular propostas e tomar decisões de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos. Além disso, todas as propostas feitas pelo Comitê Diretor também serão consideradas e decididas pela Assembleia Geral.

As seguintes decisões serão tomadas pela Assembleia Geral:

Conteúdo, finanças e direitos de propriedade intelectual

- Propostas de alterações aos Anexos 1 e 2 do Acordo de Subvenção a acordar pela Autoridade de Financiamento
- Mudanças no Plano do Consórcio
- Modificações no Anexo 1 (fundo incluído)
- Adições ao Anexo 3 (Lista de Terceiros para transferência simplificada de acordo com a Seção 8.3.2)
- Adições ao Anexo 4 (Entidades Afiliadas Identificadas)

Evolução do consórcio

- Entrada de uma nova parte no consórcio e aprovação do acordo nas condições de adesão de uma nova parte.
- Retirada de uma Parte do consórcio e aprovação do acordo nas condições da retirada.
- Identificação de uma violação por uma Parte de suas obrigações sob este Contrato de Consórcio ou Acordo de Concessão
- Declaração de uma parte para ser uma parte inadimplente
- Remédios a serem executados por uma parte inadimplente
- Cessação da participação de uma Parte Inadimplente no consórcio e medidas relacionadas a ela
- Proposta para a autoridade de financiamento para uma mudança do coordenador
- Proposta para a Autoridade de Financiamento para suspensão de todo ou parte do Projeto
- Proposta para a Autoridade de Financiamento para a rescisão do Projeto e do Contrato de Consórcio

Compromissos

Com base no contrato de subvenção, a nomeação, se necessário, de:

- Membros do Comitê Diretivo

6.3.2 Comitê Diretivo

Além das regras da Seção 6.2, as seguintes regras devem ser aplicadas:

6.3.2.1 Membros

O Comitê Diretor consistirá do Coordenador e de cada um dos líderes do WP e dos Coordenadores Regionais.

O Coordenador presidirá todas as reuniões do Comitê Diretor, a menos que decidido de outra forma por uma maioria de dois terços.

6.3.2.2 Ata das reuniões

As atas das reuniões do Comitê Diretor, uma vez aceitas, serão enviadas pelo Coordenador aos Membros da Assembleia Geral para informação.

6.3.2.3 Tarefas

6.3.2.3.1

O Comitê Diretor preparará as reuniões, proporá decisões e preparará a agenda da Assembleia Geral de acordo com a Seção 6.3.1.2.

6.3.2.3.2

O Comitê Diretor buscará um consenso entre as Partes.

6.3.2.3.3

O Comitê Diretor será responsável pela correta execução e implementação das decisões da Assembleia Geral.

6.3.2.3.4

O Comitê Diretor deverá monitorar a implementação efetiva e eficiente do Projeto.

6.3.2.3.5

Além disso, o Comitê Diretor coletará informações pelo menos a cada 6 meses sobre o andamento do Projeto, examinará essas informações para avaliar a conformidade do Projeto com o Plano do Consórcio e, se necessário, proporá modificações do Plano do Consórcio à Assembleia Geral.

6.3.2.3.6

O Comitê Diretor deverá:

- Apoiar o coordenador na preparação de reuniões com a autoridade de financiamento e na preparação de dados e resultados relacionados
- Preparar o conteúdo e o calendário dos comunicados de imprensa e das publicações conjuntas do consórcio ou propostos pela autoridade de financiamento em relação aos procedimentos previstos no artigo 29º da convenção de subvenção.

6.3.2.3.7

Em caso de extinção de tarefas em resultado de uma decisão da Assembleia Geral, o Comitê Diretor aconselhará a Assembleia Geral sobre formas de reorganizar tarefas e orçamentos das Partes envolvidas. Tal rearranjo levará em consideração os compromissos legítimos assumidos antes das decisões, que não podem ser cancelados.

6.4 Coordenador

6.4.1

O coordenador é o intermediário entre as partes e a autoridade de financiamento, desempenhando todas as tarefas que lhe são confiadas, conforme descrito no acordo de subvenção e no presente acordo de consórcio.

6.4.2

Em particular, o Coordenador será responsável por:

- Monitorar o cumprimento pelas Partes de suas obrigações
- Manter a lista de endereços dos Membros e outras pessoas de contato atualizada e disponível

- Coleta, revisão para verificar a consistência e envio de relatórios, outras entregas (incluindo demonstrações financeiras e certificações relacionadas) e documentos específicos solicitados à Autoridade de Financiamento
- Transmissão de documentos e informações relacionadas ao Projeto para quaisquer outras Partes interessadas
- Administrar a contribuição financeira da autoridade de financiamento e cumprir as tarefas financeiras descritas na seção 7.3.
- Fornecimento, mediante solicitação, às Partes de cópias oficiais ou originais de documentos que estejam em posse exclusiva do Coordenador quando tais cópias ou originais forem necessários para que as Partes apresentem reivindicações.

Se uma ou mais Partes estiverem atrasadas na apresentação de qualquer entrega de projeto, o Coordenador poderá, no entanto, submeter as entregas do projeto de outras Partes e todos os demais documentos exigidos pelo Contrato de Concessão à Autoridade de Financiamento a tempo.

6.4.3

Se o Coordenador falhar em suas tarefas de coordenação, a Assembleia Geral poderá propor à Autoridade de Financiamento a mudança do Coordenador.

6.4.4

O Coordenador não terá o direito de atuar ou fazer declarações juridicamente vinculantes em nome de qualquer outra Parte ou do consórcio, a menos que expressamente indicado de outra forma no Acordo de Doação ou neste Contrato de Consórcio.

6.4.5

O Coordenador não ampliará seu papel além das tarefas especificadas neste Contrato de Consórcio e no Contrato de Subvenção.

6.5 Conselho Consultivo (CC) e Conselho Independente de Ciência (CIC)

Um CC e um CIC serão nomeados conforme descrito na Seção 3.2 da Descrição da Ação - parte B, encontrada no Anexo 1 do Acordo de Doação. O CC assistirá e facilitará as decisões tomadas pela Assembleia Geral; e o CIC deve ajudar os líderes do WP.

O Coordenador assegurará que um acordo de não divulgação (que não se desvie em qualquer sentido material do modelo anexo ao presente Anexo 5) seja executado entre o Coordenador (em nome de todas as Partes) e: (a) cada Membro do CC; e (b) cada membro do iSC. Cada acordo de não divulgação deverá ser concluído antes que qualquer Informação Confidencial (conforme o termo definido na Seção 10.1) seja fornecida a qualquer membro. O Coordenador redigirá as atas das reuniões do CC e preparará a implementação das sugestões do CC. Os membros do CC poderão participar das reuniões da Assembleia Geral mediante convite, mas não terão direito a voto.



7 Seção: Provisões financeiras

As Partes concordam que as seguintes disposições relativas à administração financeira do Projeto se aplicarão somente àqueles Beneficiários signatários do Acordo de Doação que receberão financiamento.

7.1 Princípios Gerais

7.1.1 Distribuição de Contribuição Financeira

A contribuição financeira da autoridade de financiamento para o projeto será distribuída pelo coordenador de acordo com:

- O Plano do Consórcio
- A aprovação de relatórios pela Autoridade de Financiamento, e
- As disposições de pagamento na Seção 7.3.

Uma Parte será financiada apenas por suas tarefas executadas de acordo com o Plano do Consórcio.

7.1.2 Justificativa de Custos

De acordo com os seus próprios princípios e práticas de contabilidade e gestão, cada Parte será a única responsável por justificar os seus custos em relação ao Projeto em relação à Autoridade de Financiamento. Nem o Coordenador nem qualquer das outras Partes serão de qualquer forma responsáveis ou responsáveis por tal justificação de custos para a Autoridade de Financiamento.

7.1.3 Princípios de Financiamento

Uma Parte que gasta menos do que a sua parte do orçamento prevista no Plano do Consórcio ou - em caso de reembolso por custos unitários - implementa menos unidades do que o previsto no Plano do Consórcio somente será financiada de acordo com os seus custos elegíveis devidamente justificados.

Uma Parte que gaste mais do que a sua parte do orçamento atribuída, conforme estabelecido no Plano do Consórcio, será financiada apenas em relação a custos elegíveis devidamente justificados até um montante que não exceda essa parcela.

7.1.4 Retorno de pagamentos em excesso; recibos

7.1.4.1

No caso de uma Parte que tenha recebido pagamentos em excesso, a Parte deve devolver o montante relevante ao Coordenador sem demora indevida.

7.1.4.2

No caso de uma parte ganhar qualquer recebimento que seja dedutível do financiamento total conforme estabelecido no plano do consórcio, a dedução é direcionada apenas para a parte que recebe essa receita. A parte financeira das outras Partes no orçamento não será afetada pelo recebimento de uma das partes. Caso o respetivo recebimento seja superior à parte atribuída à Parte, conforme estabelecido no Plano do Consórcio, a Parte reembolsará a redução do financiamento sofrida por outras Partes.

7.1.5 Consequências Financeiras do término da participação de uma Parte

A parte que deixar o consórcio deve reembolsar todos os pagamentos que tenha recebido, exceto o montante da contribuição aceite pela autoridade de financiamento ou outro contribuinte. Além disso, uma Parte Inadimplente deve, não obstante os limites especificados na Seção 5.2 deste Contrato de Consórcio, arcar com quaisquer custos adicionais razoáveis e justificáveis que ocorram às outras Partes para executar suas tarefas.

7.2 Orçamento

O orçamento estabelecido no Plano do Consórcio será avaliado de acordo com os princípios e práticas usuais de contabilidade e gestão das respectivas Partes.

The budget set out in the Consortium Plan shall be valued in accordance with the usual accounting and management principles and practices of the respective Parties.

7.3 Pagamentos

7.3.1 Pagamentos às Partes são tarefa exclusiva do Coordenador.

Em particular, o coordenador deve:

- Notificar imediatamente a Parte em causa da data e composição do montante transferido para a sua conta bancária, fornecendo as referências relevantes
- Executar diligentemente suas tarefas na administração adequada de quaisquer fundos e na manutenção de contas financeiras
- Comprometer-se a manter a contribuição financeira da Autoridade de Financiamento para o Projeto separada de suas contas comerciais normais, seus próprios bens e propriedades, exceto se o Coordenador for um Órgão Público ou não tiver direito a fazê-lo devido à legislação estatutária.
- Em relação aos artigos 21.2 e 21.3.2 da convenção de subvenção, nenhuma parte deve, antes do final do projeto, receber mais do que a parte atribuída do montante máximo da subvenção, a partir da qual as quantias retidas pela autoridade de financiamento para o fundo de garantia e o pagamento final foi deduzido.

7.3.2

O calendário de pagamentos, que contém a transferência de pré-financiamento e pagamentos intermédios às Partes, será tratado de acordo com o seguinte:

a) Os pagamentos de pré-financiamento recebidos da Autoridade de Financiamento serão distribuídos sem demora injustificada pelo Coordenador do Projeto às Partes relevantes, proporcionalmente à respectiva quota de orçamento do seguinte modo:

- 90% no mês 1 (após a execução deste Contrato de Consórcio por todas as Partes);

- os 10% restantes, uma vez que as entregas para e até o final do mês 12 da Parte pertinente foram aceitas pelo Comitê Gestor;

b) Os pagamentos intermédios incluídos no Plano do Consórcio serão pagos às Partes após recepção da Autoridade de Financiamento sem demora injustificada e em conformidade com as disposições do Acordo de Subvenção. Os custos aceitos pela autoridade de financiamento serão pagos à parte em causa.

O Coordenador tem o direito de reter quaisquer pagamentos devidos a uma Parte identificada por um Órgão de Consórcio responsável por violar suas obrigações sob este Contrato de Consórcio ou o Contrato de Concessão ou a um Beneficiário que ainda não tenha assinado este Contrato de Consórcio.

O coordenador tem o direito de recuperar quaisquer pagamentos já pagos a uma parte inadimplente. O Coordenador tem o mesmo direito de reter pagamentos a uma Parte quando isso for sugerido ou acordado com a Autoridade de Financiamento.

8 Seção: Resultados

8.1 Propriedade dos Resultados

Os resultados são de propriedade da parte que os gera.

8.2 Propriedade conjunta

A propriedade conjunta é regida pelo Artigo 26.2 do Contrato de Concessão, com os seguintes acréscimos:

Salvo acordo em contrário:

- Cada um dos coproprietários terá o direito de usar seus resultados de propriedade conjunta para atividades de pesquisa não comercial com base no pagamento de *royalties* e sem exigir o consentimento prévio do(s) outro(s) proprietário(s);
- Cada um dos coproprietários terá o direito de explorar os resultados detidos conjuntamente e de conceder licenças não exclusivas a terceiros (sem qualquer direito a sublicença), se os outros coproprietários tiverem:
 - a) Um pré-aviso de, pelo menos, 45 dias de calendário; e
 - b) Compensação justa e razoável.

8.3 Transferência de Resultados

8.3.1

Cada Parte pode transferir a propriedade dos seus próprios Resultados de acordo com os procedimentos do Artigo da Convenção de Subvenção.

Each Party may transfer ownership of its own Results following the procedures of the Grant Agreement Article °30.

8.3.2

Pode identificar terceiros específicos a que pretende transferir a propriedade de seus resultados para o Anexo (3) deste Contrato de Consórcio. As outras Partes renunciam ao seu direito de aviso prévio e seu direito de se opor a uma transferência para terceiros listados de acordo com o Artigo 30.1 do Contrato de Concessão.

8.3.3

A Parte transferente deverá, no entanto, no momento da transferência, informar as outras Partes de tal transferência e assegurar que os direitos das outras Partes não sejam afetados por tal transferência. Qualquer acréscimo ao Apêndice (3) após a assinatura deste Acordo requer uma decisão da Assembleia Geral.

8.3.4

As Partes reconhecem que, no âmbito de uma fusão ou aquisição de uma parte importante dos seus ativos, pode ser impossível, nos termos da legislação aplicável da UE e nacional em matéria de fusões e aquisições, que uma Parte apresente a notificação prévia completa de 45 dias corridos para a transferência, como previsto na convenção de subvenção.

8.3.5

As obrigações acima aplicam-se apenas enquanto outras Partes ainda tiverem - ou ainda puderem exigir - Direitos de acesso aos resultados.

8.4 Disseminação

8.4.1

Para evitar dúvidas, nada nesta Seção 8.4 tem impacto sobre as obrigações de confidencialidade estabelecidas na Seção 10.

8.4.2 Disseminação dos próprios resultados

8.4.2.1

Durante o Projeto e por um período de um ano após o final do Projeto, a divulgação dos seus próprios Resultados por uma ou várias Partes incluindo, mas não se restringindo a publicações e apresentações, será regida pelo procedimento do Artigo 29.1 do Acordo de Concessão, às seguintes disposições.

O aviso prévio de qualquer publicação planeada deve ser entregue às outras Partes pelo menos 30 dias antes da publicação. Qualquer objeção à publicação prevista deve ser feita em conformidade com o Acordo de Subvenção por escrito ao Coordenador e à Parte ou Partes que proponham a divulgação no prazo de 15 dias a contar da recessão do aviso. Se nenhuma objeção for feita dentro do prazo estabelecido acima, a publicação é permitida.

Não obstante o acima exposto, certas atividades de divulgação que, por sua natureza, devem ser realizadas em tempo hábil (por exemplo, postagens em mídias sociais, artigos promocionais e relatórios de novas descobertas no mar) estarão isentas da obrigação de dar aviso prévio a todas as Partes para não impedir a estratégia de divulgação do projeto, desde que todas as Partes envolvidas em tal divulgação estejam de acordo antes de tal divulgação e desde que o dever de confidencialidade seja respeitado.

8.4.2.2

Uma objeção é justificada se

- (a) a proteção dos Resultados ou Histórico da Parte Objutora seria afetada negativamente
- (b) os interesses legítimos da Parte Objutora em relação aos Resultados ou Antecedentes seriam significativamente prejudicados.

A objeção deve incluir uma solicitação precisa para modificações necessárias.

8.4.2.3

Se uma objeção tiver sido levantada, as Partes envolvidas discutirão como superar os motivos justificados para a objeção em tempo hábil (por exemplo, por meio de emendas à publicação planeada e / ou pela proteção das informações antes da publicação) e a Parte que objetar não continuará injustificadamente oposição, se forem tomadas medidas apropriadas após a discussão.

8.5

A parte reclamante pode solicitar um atraso de publicação não superior a 90 dias corridos a partir do momento em que levantar tal objeção. Após 90 dias corridos, a publicação é permitida.

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 15

Quanto ao **CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNICAS (CONICET)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Opção 2: Não serão necessários dados, know-how ou informações de **CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNICAS (CONICET)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 16

Quanto à **UNIVERSITY COLLEGE CORK - NATIONAL UNIVERSITY OF IRELAND, CORK (UCC)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **UNIVERSITY COLLEGE CORK - NATIONAL UNIVERSITY OF IRELAND, CORK (UCC)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 17

Quanto à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 18

Quanto a **NELSON MANDELA UNIVERSITY (NMU)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **NELSON MANDELA UNIVERSITY (NMU)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 19

Quanto a **GOETEBORGS UNIVERSITET (UGOT)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Métodos para a criação de embriões e larvas de <i>Lophelia pertusa</i> em laboratório		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 20

Quanto à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Know-how em taxonomia e distribuição de corais de água fria, incluindo descrição de novas espécies e identificação em espécies ou níveis taxonômicos mais altos, usando imagens e espécimes coletados.		
Know-how em evolução de corais de água fria		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 21

Quanto a **UNIVERSITY OF CAPE TOWN (UCT)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento,

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
A disponibilidade do tempo de envio depende da aprovação do governo da África do Sul (DEA / DST)	Todos os esforços serão feitos pela contraparte da África Austral para garantir tempo suficiente de envio do horário de verão e da DEA para quaisquer implantações. As viagens em andamento serão realizadas como parte das corridas logísticas anuais para a Ilha Gough.	

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 22

Quanto a **SEASCAPE BELGIUM (SBE)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Know-how em gestão de dados geoespaciais europeus e pan-atlânticos e portais de dados necessários para a implementação do Plano de Consórcio.	Não aplicável	Não aplicável
Know-how em ferramentas GIS on-line de código aberto baseadas na Web e aplicativos de mapeamento da Web necessários para a implementação do Plano de	Não aplicável	Não aplicável

Consórcio		
-----------	--	--

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 23

Quanto a **TMG RESEARCH GGMBH (TMG)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento,

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **TMG RESEARCH GGMBH (TMG)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 24

Quanto ao **CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE CNRS (CNRS)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Conhecimento em biologia e evolução de espécies marinhas, principalmente dispersão larval, conectividade genética e adaptação local.		
Especialização na análise de seqüências de DNA e eDNA, incluindo seqüências de alto nível. Análise de dados de genética de populações para inferir o fluxo gênico do espectro de alelos-frequência ou tratos de ancestralidade.		

Não serão necessários dados, know-how ou informações de [NOME DA PARTE] por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 25

Quanto a **SORBONNE UNIVERSITE (SU)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **SORBONNE UNIVERSITE (SU)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 26

Quanto a **AARHUS UNIVERSITET (AU)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Todo o histórico necessário para executar o plano de consórcio e tarefas e objetivos associados. Isso inclui software, dados e know-how pertencente à UA e / ou produzido pela UA como parte das atividades do projeto. Isso inclui o desenvolvimento e a configuração de modelos hidrodinâmicos, a coleta e o processamento de dados de entrada e saída do modelo e a entrega de modelos e produtos de dados.	Detalhes adicionais sobre restrições (se houver) devem ser fornecidos às partes quando o acesso for dado a critério exclusivo da AU.	Detalhes adicionais sobre restrições (se houver) devem ser fornecidos às partes quando o acesso for dado a critério exclusivo da AU.

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 27

Quanto a **ALFRED-WEGENER-INSTITUT HELMHOLTZ-ZENTRUM FÜR POLAR- UND MEERESFORSCHUNG (AWI)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Dados de trânsito batimétrico	Acesso livre	Acesso livre
Dados de pesquisas batimétricas	Acesso disponível mediante pedido	Acesso disponível mediante pedido

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 28

Quanto a **UNIVERSITY COLLEGE LONDON (UCL)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **UNIVERSITY COLLEGE LONDON (UCL)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 29

Quanto a **HAFRANNSOKNASTOFNUN, RANNSOKNA- OG RADGJAFARSTOFNUN HAFS OG VATNA (MFRI)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Conhecimento sobre taxonomia, biologia e ecologia e sobre distribuições espaciais (incluindo aquelas geradas com modelagem de distribuição espacial) de espécies e habitats do fundo do mar e sobre os impactos antropogênicos no fundo do mar.		
Know-how na avaliação de séries temporais de ecossistemas e análise estatística ecológica.		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 30

Quanto a **TEMPLE UNIVERSITY-OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION (TEMPLE)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **TEMPLE UNIVERSITY-OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION (TEMPLE)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 31

Quanto a **GIANNI MATTHEW (GC)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **GIANNI MATTHEW (GC)**, por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 32

Quanto a **NATIONAL RESEARCH FOUNDATION (NRF)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **NATIONAL RESEARCH FOUNDATION (NRF)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 33

Quanto a **OREGON STATE UNIVERSITY (OREGON SU)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **OREGON STATE UNIVERSITY (OREGON SU)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

Anexo 2: Documento de Adesão

ADESÃO

de nova Parte ao

Acordo de Consórcio iATLANTIC, versão [..., AAAA-MM-DD]

[NOME OFICIAL DA PARTE COMO IDENTIFICADO NO Acordo de Subvenção]

consente em se tornar uma Parte do Contrato de Consórcio identificado acima e aceita todos os direitos e obrigações de uma Parte a partir de [data].

[NOME OFICIAL DO COORDENADOR COMO IDENTIFICADO NO Acordo de Subvenção]

certifica que o consórcio aceitou, em reunião realizada em [data], a adesão de [o nome da nova Parte] ao consórcio a partir de [data].

Este documento de Adesão foi feito em 2 originais devidamente assinados pelas autoridades representativas abaixo assinados.

[Data e Local]

[INSERIR NOME DA NOVA PARTE]

Assinatura(s)

Nome(s)

Cargo(s)

[Data e Local]

[INSERIR NOME DO COORDENADOR]

Assinatura(s)

Nome(s)

Cargo(s)



Anexo 3: Lista de Terceiros para transferência simplificada de acordo com a Seção 8.3.2.

UCL Business PLC, com escritório registrado em The Network Building, 97 Tottenham Court Road, London, W1T 4TP

Edinburgh Innovations Limited, registrado sob the Companies Acts (número de registro SC148048) com escritório registrado em Old College South Bridge, Edinburgh EH8 9YL

SAMS Research Services Ltd com escritório registrado em Lismore Suite, Malin House, The European Marine Science Park Oban, Argyll PA37 1SZ (com registro na Escócia de número SC224404), uma subsidiária integral de SAMS.

FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, Fundação de apoio à Universidade Federal do Espírito Santo

É uma instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa, à transferência de conhecimentos e à proteção do meio ambiente, e tem como objetivo primordial o fomento e a realização do desenvolvimento tecnológico do Espírito Santo.

Av. Fernando Ferrari, 845 - Campus Universitário - Caixa Postal 0556 – Vitória/ES, Brasil.
+55 (27) 3345-7555 | contato@fest.org.br

Anexo 4: Entidades Afiliadas Identificadas de acordo com a Seção 9.5

UCL Business PLC, com escritório registrado em The Network Building, 97 Tottenham Court Road, London, W1T 4TP

SAMS Research Services Ltd com escritório registrado em Lismore Suite, Malin House, The European Marine Science Park Oban, Argyll PA37 1SZ (com registro na Escócia de número SC224404), uma subsidiária integral de SAMS,

Pela CNRS : CNRS Innovation and SATT AxLR



Anexo 5: Contrato de não divulgação de modelos

Non-Disclosure Agreement

for

Members of the iAtlantic Advisory Board and/or Independent Science Council

The University of Edinburgh, ("the **Coordinator**"), is, for the purposes of this Non-Disclosure Agreement, (" **NDA**"), acting on behalf of the organisations shown in the attached Schedule, (the University and such organisations collectively constituting the "**Consortium**". The Consortium is participating in the collaborative research project entitled "**Integrated Assessment of Atlantic Marine Ecosystems in Space and Time**" – in short, "**iAtlantic**", (the "**Project**"), funded by the European Commission ("**EC**") under the Framework Programme for Research and Innovation (2014-2020).

You have indicated a willingness to participate in the Project as a member of the Advisory Board ("**AB**") and/or Independent Science Council ("**iSC**"). Such membership will involve your participation in Project discussions/presentations pursuant to which you may receive information produced and/or acquired by the Consortium either as generated pursuant to the Project ("**Results**"), or which exists or may be generated outside the scope of the Project ("**Background**").

Such Results and/or Background may constitute confidential information of the Consortium or any member of the Consortium and accordingly you will be required to keep confidential, in accordance with the terms of this NDA, any such Results and/or Background that is disclosed to you pursuant to your role as a member of the AB and/or iSC.

In this NDA, any information disclosed to, or acquired by you relating to Results and/or Background shall be collectively referred to as "**Confidential Information**" and the Consortium member owning or holding rights to such Confidential Information shall be referred to as the "**Discloser**".

Please note that the Consortium has entered into a Consortium Agreement approving the use of this NDA, and confirming that the Coordinator has a mandate to sign this NDA on behalf of the Consortium, only on the terms undernoted.

By signing below, you agree to the following:

Clause 1.

- (a) to keep confidential all Confidential Information disclosed to you as a member of the AB and/or iSC, during and for a period of five (5) years after the end date of the Project;
- (b) not to become involved in any commercial, manufacturing, scientific, literary or any other exploitation of any Confidential Information, whether alone or in conjunction with any third party (by licence or otherwise), without the written consent of the Discloser;
- (c) not to disclose any Confidential Information either directly or indirectly to any third party without the written consent of the Discloser.

Clause 2.

You agree that the above obligations of confidentiality and non-use shall not apply in the following circumstances:-

- (a) when any such Confidential Information is public knowledge through previous publication, or when following disclosure to you becomes general or public knowledge, either through no fault on your part or following further written agreement between you and the Discloser providing for such disclosure;
- (b) when any such Confidential Information can be shown by yourself to have been in your possession prior to disclosure to you, except when such Confidential Information was supplied by any staff, students or agents of the Discloser;
- (c) when any such Confidential Information is received by you from a third party with no similar obligation of confidentiality to the Discloser;
- (d) when you can reasonably demonstrate that any such information has been previously developed by you without reference to, or without prior benefit of, the relevant Confidential Information.



Clause 3.

You agree that each of the organisations identified in the Schedule, annexed to and which shall constitute a part of this NDA, shall be entitled to enforce the terms of this NDA against you.

Clause 4.

This NDA shall be governed by and interpreted in accordance with the laws of Belgium.

In consideration of the invitation to participate as a member of the AB and/or ISC, I accept the conditions set out within this NDA.

Name of AB and/or iSC Member

(Block Capitals)

Normal Work Address of AB and/or iSC Member

(Block Capitals)

Signed _____

(by AB and/or iSC Member)

Date



Signed _____

Date _____

(by and on behalf of the Coordinator, on behalf of the Consortium)

Schedule: The iAtlantic Consortium consists of the following organisations:

- 1) **The University of Edinburgh** whose principal administrative address is located at Old College, South Bridge, Edinburgh EH8 9YL, United Kingdom;
- 2) **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (UNIVALI)**, established in RUA URUGUAI 458 ITAJAI, SANTA CATARINA, CEP 88302901, Brazil;
- 3) **UNIVERSITY OF THE WESTERN CAPE (UWC)**, established in MODDERDAMM ROAD, BELLVILLE 7535, South Africa,
- 4) **INSTITUTO ESPAÑOL DE OCEANOGRAFÍA (IEO)**, established in CORAZON DE MARIA 8, MADRID 28002, Spain, VAT number: ESQ28230011,
- 5) **IMAR- INSTITUTO DO MAR (IMAR)**, established in RUA PROF DR FREDERICO MACHADO 4 DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E PESCAS UNIV DOS ACORES, HORTA 9900 138, Portugal, VAT number: PT502776463,
- 6) **SEASCAPE CONSULTANTS LTD (SC)**, established in BELBINS VALLEY BELBINS, ROMSEY HAMPSHIRE SO51 0PE, United Kingdom, VAT number: GB111555352,
- 7) **INSTITUT FRANCAIS DE RECHERCHE POUR L'EXPLOITATION DE LA MER (IFREMER)**, established in 1625 ROUTE DE SAINTE ANNE ZONE INDUSTRIELLE DE LA POINTE DU DIABLE, PLOUZANE 29280, France, VAT number: FR46330715368,
- 8) **UNITED KINGDOM RESEARCH AND INNOVATION (UKRI)**, established in POLARIS HOUSE NORTH STAR AVENUE, SWINDON SN2 1FL, United Kingdom, VAT number: GB287461957,
- 9) **GEOMAR HELMHOLTZ ZENTRUM FUER OZEANFORSCHUNG KIEL (GEOMAR)**, established in WISCHHOFSTRASSE 1-3, KIEL 24148, Germany, VAT number: DE281295378,
- 10) **HERIOT-WATT UNIVERSITY (HWU)**, established in Riccarton, EDINBURGH EH14 4AS, United Kingdom, VAT number: GB270800579,
- 11) **UNIVERSITAET BREMEN (UNIHB)**, established in Bibliothekstrasse 1, BREMEN 28359, Germany, VAT number: DE811245070,
- 12) **UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (USP)**, established in RUA DA REITORIA 109 BUTANTA, SAO PAULO SP 05508 900, Brazil, VAT number: BRQ081001J60,

- 13) **UNIVERSITY OF KWAZULU-NATAL (UKN)**, established in University Road, Chiltern Hills, WESTVILLE 3630, South Africa, VAT number: ZA4860209305,
- 14) **THE SCOTTISH ASSOCIATION FOR MARINE SCIENCE LBG (SAMS)**, established at SCOTTISH MARINE INSTITUTE, DUNBEG OBAN PA37 1QA, United Kingdom, VAT number: GB828957961,
- 15) **CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNICAS (CONICET)**, established in GODOY CRUZ 2290, BUENOS AIRES C1425FQB, Argentina, VAT number: AR30546660385,
UNIVERSITY COLLEGE CORK - NATIONAL UNIVERSITY OF IRELAND, CORK (UCC), a body incorporated under charter with its seat at Western Road, Cork,, Ireland, VAT number: IE0006286E,
- 17) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**, established in Av. Fernando Ferrari – Campus Universitário Goiabeiras 514, Vitória - ES 29060970, Brazil,
- 18) **NELSON MANDELA UNIVERSITY (NMU)**, established in UNIVERSITY WAY SUMMERSTRAND, PORT ELIZABETH 6001, South Africa, VAT number: ZA4100113424,
- 19) **GOETEBORGS UNIVERSITET (UGOT)**, established in VASAPARKEN, GOETEBORG 405 30, Sweden, VAT number: SE202100315301,
- 20) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)**, established in CAMPUS UNIVERSITARIO TRINDADE, FLORIANOPOLIS 88040-900, Brazil,
- 21) **UNIVERSITY OF CAPE TOWN (UCT)**, established in Bremner Building, Lower Campus, Lovers' Walk, Rondebosch, 7700, South Africa, VAT number: 4540125707,,
- 22) **SEASCAPE BELGIUM (SBE)**, established in KINDERMANSSTRAAT 14 BUS 19, BRUSSEL 1000, Belgium, VAT number: BE0675792565,
- 23) **TMG RESEARCH GGMBH (TMG)**, established in EUREF-CAMPUS 6-9, 4. OG, BERLIN 10829, Germany, VAT number: DE311653675,
- 24) **CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE CNRS (CNRS)**, established in RUE MICHEL ANGE 3, PARIS 75794, France, VAT number: FR40180089013,
- 25) **SORBONNE UNIVERSITE (SU)**, established in 21 RUE DE L'ECOLE DE MEDECINE, PARIS 75006, France, VAT number: FR90130023385,
- 26) **AARHUS UNIVERSITET (AU)**, established in NORDRE RINGGADE 1, AARHUS C 8000, Denmark, VAT number: DK31119103,
- 27) **ALFRED-WEGENER-INSTITUT HELMHOLTZ-ZENTRUM FUR POLAR-UND MEERESFORSCHUNG (AWI)**, established in AM HANDELSHAFEN 12, BREMERHAVEN 27570, Germany, VAT number: DE114707273,
- 28) **UNIVERSITY COLLEGE LONDON (UCL)**, established in GOWER STREET, LONDON WC1E 6BT, United Kingdom, VAT number: GB524371168,
- 29) **HAFRANNSOKNASTOFNUN, RANNSOKNA- OG RADGJAFARSTOFNUN HAFS OG VATNA (MFRI)**, established in SKULAGOTU 4, REYKJAVIK 101, Iceland, VAT number: IS124713,

- 30) **TEMPLE UNIVERSITY-OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION (TEMPLE)**, established in N. Broad Street 1601, Philadelphia 19122, United States, as 'beneficiary not receiving EU funding',
- 31) **GIANNI MATTHEW (GC)**, established in CLIOSTRAAT 29 2, AMSTERDAM 1077 KB, Netherlands, VAT number: NL228467275B01,
- 32) **NATIONAL RESEARCH FOUNDATION (NRF)**, established in MEIRING NAUDE ROAD BRUMMERIA, PRETORIA 0001, South Africa,
- 33) **OREGON STATE UNIVERSITY (OREGON SU)**, established in 312 KERR ADMIN BLDG, CORVALLIS 97331 2140, United States, as 'beneficiary not receiving EU funding'
- 16)



8.5.1 Divulgação dos Resultados ou Antecedentes não publicados de outra Parte

Uma Parte não incluirá em nenhuma atividade de divulgação os Resultados ou Antecedentes de outra Parte sem obter a aprovação prévia por escrito da Parte proprietária, a menos que já tenham sido publicados.

8.5.2 Obrigações de cooperação

As Partes comprometem-se a cooperar para permitir a submissão, exame, publicação e defesa oportuna de qualquer dissertação ou tese de um grau que inclua seus Resultados ou Antecedentes, sujeitos às disposições de confidencialidade e publicação acordadas neste Contrato de Consórcio.

8.5.3 Uso de nomes, logotipos ou marcas registradas

Nada neste Contrato de Consórcio deve ser interpretado como conferindo direitos de uso em propaganda, publicidade ou de outra forma, o nome das Partes ou qualquer um dos seus logotipos ou marcas comerciais sem a sua prévia aprovação por escrito.

9 Seção: Direitos de Acesso

9.1 Inclusão de antecedentes

9.1.1

No Anexo 1, as Partes identificaram e concordaram com os Antecedentes do Projeto e também, quando relevante, informaram umas às outras que o Acesso a Antecedentes específicos está sujeito a restrições ou limites legais.

Qualquer coisa não identificada no Anexo 1 não será objeto de obrigações de Direito de Acesso em relação aos Antecedentes.

9.1.2

Qualquer Parte poderá adicionar outros Antecedentes ao Anexo 1 durante o Projeto por meio de notificação por escrito às outras Partes. Entretanto, a aprovação da Assembleia Geral é necessária caso uma Parte deseje modificar ou retirar sua Antecedente no Anexo 1.

9.2 Princípios Gerais

9.2.1

Cada Parte implementará suas tarefas de acordo com o Plano do Consórcio e será a única responsável por garantir que seus atos dentro do Projeto não violem conscientemente os direitos de propriedade de terceiros.

9.2.2

Quaisquer direitos de acesso concedidos excluem expressamente quaisquer direitos de sublicenciamento, salvo indicação expressa em contrário.

9.2.3

Direitos de Acesso estarão isentos de quaisquer custos administrativos de transferência.

9.2.4

Direitos de acesso são concedidos em uma base não exclusiva.

9.2.5

Os Resultados e Antecedentes devem ser usados apenas para os propósitos para os quais os Direitos de Acesso foram concedidos.

9.2.6

Todos os pedidos de direitos de acesso devem ser feitos por escrito. A concessão de direitos de acesso pode ser condicionada à aceitação de condições específicas destinadas a garantir que esses direitos serão utilizados apenas para o fim a que se destinam e que as obrigações de confidencialidade adequadas estão em vigor.

9.2.7

A parte solicitante deve demonstrar que os direitos de acesso são necessários.

9.3 Direitos de acesso para implementação

Os Direitos de Acesso aos Resultados e Antecedentes Necessários para o desempenho do próprio trabalho de uma Parte no âmbito do Projeto serão concedidos com base em isenção de direitos, a menos que seja acordado de outra forma com os Antecedentes do Anexo 1.

9.4 Direitos de acesso para exploração

9.4.1 Direitos de acesso aos resultados

Os Direitos de Acesso aos Resultados, se Necessários para a Exploração dos Resultados da própria Parte, serão concedidos em condições Justas e Razoáveis.

Os direitos de acesso a Resultados para atividades de pesquisa interna serão concedidos com base em royalties.

9.4.2

Os direitos de acesso aos antecedentes, se necessários para a exploração dos resultados da própria parte, inclusive para pesquisa em nome de terceiros, serão concedidos em condições justas e razoáveis.

9.4.3

Um pedido de Direitos de Acesso pode ser feito até doze meses após o término do Projeto ou, no caso da Seção 9.7.2.1.2, após o término da participação da Parte solicitante no Projeto.

9.5 Direitos de acesso para entidades afiliadas

As Entidades Afiliadas têm Direitos de Acesso sob as condições dos Artigos 25.4 e 31.4 do Acordo de Outorga, caso sejam identificadas no [Anexo 4 (Entidades Afiliadas Identificadas)] a este Contrato de Consórcio.

Esses direitos de acesso devem ser solicitados pela entidade afiliada da parte que detém o plano de fundo ou os resultados. Alternativamente, a Parte que concede os Direitos de Acesso pode individualmente concordar com a Parte solicitando que os Direitos de Acesso incluam o direito de sublicenciar às Entidades Afiliadas deste último, listadas no Anexo 4. Os Direitos de Acesso às Entidades Afiliadas serão concedidos em condições justas e razoáveis e mediante acordo bilateral escrito.

As Entidades Afiliadas que obtiverem, em retorno, os Direitos de Acesso cumprem toda a confidencialidade e outras obrigações aceitas pelas Partes no âmbito do Contrato de

Subvenção ou deste Contrato de Consórcio, como se essas Entidades Afiliadas fossem Partes.

Os Direitos de Acesso podem ser recusados às Entidades Afiliadas se tal concessão for contrária aos interesses legítimos da Parte proprietária dos Antecedentes ou dos Resultados.

Os Direitos de Acesso concedidos a qualquer Entidade Afiliada estão sujeitos à continuação dos Direitos de Acesso da Parte à qual ela é afiliada e serão automaticamente rescindidos após o término dos Direitos de Acesso concedidos a tal Parte.

Após a cessação do status de Entidade Afiliada, os Direitos de Acesso concedidos a tal Entidade Afiliada anterior expirarão.

Outros acordos com entidades afiliadas podem ser negociados em acordos separados.

9.6 Direitos Adicionais de Acesso

Para evitar dúvidas, qualquer concessão de Direitos de Acesso não coberta pelo Contrato de Concessão ou por este Contrato de Consórcio será de total discricionariedade da Parte proprietária e sujeita aos termos e condições que possam ser acordados entre as Partes proprietárias e receptoras.

9.7 Direitos de Acesso para as Partes que entram ou saem do consórcio

9.7.1 Novas Partes que entram no consórcio

No que diz respeito aos resultados desenvolvidos antes da adesão da nova parte, será concedida à nova parte direitos de acesso sobre as condições aplicáveis aos direitos de acesso aos antecedentes.

9.7.2 Partes que saem do consórcio

9.7.2.1 Direitos de acesso concedidos a uma parte de saída

9.7.2.1.1 Parte inadimplente

Direitos de Acesso concedidos a uma Parte Inadimplente e o direito de tal Parte de solicitar Direitos de Acesso cessará imediatamente após o recebimento pela Parte Inadimplente do aviso formal da decisão da Assembleia Geral de rescindir sua participação no consórcio.

9.7.2.1.2 Parte não inadimplente

Uma Parte não inadimplente que deixar voluntariamente e com o consentimento das outras Partes deverá ter Direitos de Acesso aos Resultados desenvolvidos até a data do término de sua participação.

Pode solicitar Direitos de Acesso dentro do período de tempo especificado na Seção 9.4.3.

9.7.2.2 Direitos de Acesso a serem concedidos por qualquer Parte de saída

Qualquer Parte que deixar o Projeto continuará a conceder Direitos de Acesso de acordo com o Contrato de Concessão e este Contrato de Consórcio como se tivesse permanecido como Parte durante todo o período do Projeto.

9.8 Disposições específicas para direitos de acesso ao software

Para evitar dúvidas, as disposições gerais para os Direitos de Acesso previstos nesta Seção 9 são aplicáveis também ao Software.

Os Direitos de Acesso das Partes ao Software não incluem qualquer direito de receber código fonte ou código objeto portado para uma determinada plataforma de hardware ou qualquer direito de receber a respectiva documentação do Software em qualquer forma ou detalhe particular, mas apenas conforme disponível pela Parte que concede os Direitos de Acesso.

10 Seção: Não divulgação de informações

10.1

Todas as informações em qualquer forma ou modo de comunicação, que sejam divulgadas por uma Parte (a "Parte Divulgadora") a qualquer outra Parte (o "Destinatário") em conexão com o Projeto durante sua implementação e que tenha sido explicitamente marcada como "confidencial" no momento da divulgação, ou quando divulgada oralmente tenha sido identificada como confidencial no momento da divulgação e tenha sido confirmada e designada por escrito no prazo de 15 dias corridos da divulgação oral o mais tardar como informação confidencial pela Parte Divulgadora é "Informação Confidencial".

10.2

Os Destinatários, por meio deste, comprometem-se, além e sem prejuízo de qualquer compromisso de não divulgação no âmbito do Acordo Geral, por um período de 4 anos após o término do Projeto:

- Não usar Informações Confidenciais, exceto para o propósito para o qual foram divulgadas;
- Não divulgar Informações Confidenciais sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora;
- Assegurar que a distribuição interna de Informações Confidenciais por um Destinatário ocorrerá em uma base estrita de necessidade de conhecimento; e
- Devolver à Parte Divulgadora, ou destruir, mediante solicitação, todas as Informações Confidenciais que foram divulgadas aos Destinatários, incluindo todas as suas cópias, e apagar todas as informações armazenadas em um formato legível por máquina, na medida do possível. Os Destinatários podem manter uma cópia na medida do necessário para guardar, arquivar ou armazenar tais Informações Confidenciais devido à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis ou para a comprovação de obrigações em andamento, desde que o Destinatário esteja em conformidade com as obrigações de confidencialidade contidas neste documento com respeito a tal cópia enquanto for mantida.

10.3

Os destinatários serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações acima por parte de seus funcionários ou terceiros envolvidos no Projeto e devem garantir que eles permaneçam tão obrigados quanto legalmente possível durante e após o término do Projeto e / ou após o término da relação contratual com o empregado ou terceiro.

10.4

O exposto acima não se aplicará à divulgação ou uso de Informações Confidenciais, se e na medida em que o Destinatário possa demonstrar que:

- As Informações Confidenciais tomaram-se ou tornam-se publicamente disponíveis por outros meios que não uma violação das obrigações de confidencialidade do Beneficiário;
- A Parte Divulgadora informar posteriormente ao Destinatário que as Informações Confidenciais não são mais confidenciais;
- As Informações Confidenciais são comunicadas ao Destinatário sem qualquer obrigação de confidencialidade por um terceiro que tenha o melhor conhecimento do Destinatário na posse legal do mesmo e não tenha nenhuma obrigação de confidencialidade com a Parte Divulgadora;
- A divulgação ou comunicação das Informações Confidenciais é prevista pelas disposições do Contrato de Subvenção;
- As Informações Confidenciais, a qualquer momento, foram desenvolvidas pelo Destinatário de forma totalmente independente de tal divulgação pela Parte Divulgadora;
- As Informações Confidenciais já eram conhecidas pelo Destinatário antes da divulgação, ou
- O Destinatário é obrigado a divulgar as Informações Confidenciais a fim de cumprir as leis ou regulamentos aplicáveis ou com um tribunal ou ordem administrativa, sujeito às disposições da Seção 10.7 abaixo

10.5

O Destinatário deverá aplicar o mesmo grau de cuidado com as Informações Confidenciais divulgadas no escopo do Projeto, assim como com suas próprias informações confidenciais e / ou proprietárias, mas em nenhum caso menos do que os cuidados razoáveis.

10.6

Cada Parte informará prontamente a outra Parte, por escrito, de qualquer divulgação não autorizada, apropriação indébita ou uso indevido de Informações Confidenciais após tomar conhecimento de tal divulgação não autorizada, apropriação indébita ou uso indevido.

10.7

Se qualquer das Partes tomar conhecimento de que será necessário, ou provavelmente lhe será exigido divulgar Informações Confidenciais para cumprir as leis ou regulamentos aplicáveis ou com um tribunal ou ordem administrativa, deverá, na medida em que legalmente possa fazê-lo, antes de qualquer divulgação

- Notificar a Parte Divulgadora e
- Cumprir as instruções razoáveis da Parte Divulgadora para proteger a confidencialidade das informações.

11 Seção: Miscelânea

11.1 Anexos, inconsistências e separabilidade

Este Contrato de Consórcio consiste neste texto principal e

Anexo 1 (antecedentes incluídos)

Anexo 2 (documento de adesão)

Anexo 3 (Lista de Terceiros para transferência simplificada de acordo com a Seção 8.3.2)

Anexo 4 (Entidades Afiliadas Identificadas)

Caso os termos deste Contrato de Consórcio estejam em conflito com os termos do Contrato de Concessão, os termos deste último prevalecerão. Em caso de conflitos entre os anexos e o texto principal deste Contrato de Consórcio, o último deve prevalecer.

Caso qualquer disposição deste Contrato de Consórcio se torne inválida, ilegal ou inexecutável, ela não afetará a validade das disposições restantes deste Contrato de Consórcio. Nesse caso, as Partes envolvidas terão o direito de solicitar a negociação de uma cláusula válida e viável que cumpra o objetivo da disposição original.

11.2 Nenhuma representação, parceria ou agência

Salvo disposição em contrário da Seção 6.4.4, nenhuma Parte terá o direito de agir ou de fazer declarações juridicamente vinculantes em nome de qualquer outra Parte ou do consórcio. Nada neste Contrato de Consórcio deve ser considerado como um empreendimento conjunto, agência, parceria, agrupamento de interesses ou qualquer outro tipo de agrupamento ou entidade formal de negócios entre as Partes.

11.3 Avisos e outras comunicações

Qualquer notificação a ser dada sob este Contrato de Consórcio deve ser feita por escrito para os endereços e destinatários conforme listado na lista de endereços mais atual mantida pelo Coordenador.

Avisos formais:

Se for requerido neste Contrato de Consórcio (Seções 4.2, 9.7.2.1.1 e 11.4) que uma notificação formal, consentimento ou aprovação deva ser dada, tal notificação será assinada por um representante autorizado de uma Parte e deverá ser atendida pessoalmente ou enviada por correio com entrega registrada ou telefax com confirmação de recebimento.

Outras comunicações:

Outras comunicações entre as partes também podem ser efetuadas por outros meios, como e-mail com aviso de recebimento, que preencha as condições de forma escrita.

Qualquer mudança de pessoas ou detalhes de contato deve ser notificada imediatamente pela respectiva Parte ao Coordenador. A lista de endereços deve ser acessível a todas as Partes.

11.4 Atribuição e alterações

Exceto conforme estabelecido na Seção 8.3, nenhum direito ou obrigação das Partes decorrentes deste Contrato de Consórcio poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia aprovação formal das demais Partes. Alterações e modificações ao texto deste Contrato de Consórcio não listadas explicitamente na Seção 6.3.1.2 requerem um acordo por escrito separado a ser assinado entre todas as Partes.

11.5 Legislação nacional obrigatória

Nada neste Contrato de Consórcio será considerado como exigindo que uma Parte viole qualquer lei estatutária obrigatória sob a qual a Parte está operando.

11.6 Idioma

Este Contrato de Consórcio é redigido em inglês, idioma que regerá todos os documentos, avisos, reuniões, procedimentos arbitrais e processos relativos a eles.

11.7 Lei aplicável

Este Contrato de Consórcio deve ser interpretado de acordo com e regido pelas leis da Bélgica, excluindo seu conflito de provisões legais.

11.8 Resolução de litígios

As Partes esforçar-se-ão por resolver suas controvérsias de maneira amigável.

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente, fora ou relacionada a este contrato e quaisquer emendas subseqüentes a este contrato, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, efeito vinculante, interpretação, desempenho, violação ou rescisão, bem como reivindicações contratuais, serão submetidas à mediação de acordo com as Regras de Mediação da OMPÍ. O local da mediação será Bruxelas, salvo acordo em contrário. O idioma a ser usado na mediação deve ser o inglês, salvo acordo em contrário.

Se, e na medida em que, tal disputa, controvérsia ou reivindicação não tiver sido resolvida de acordo com a mediação dentro de 60 dias corridos a partir do início da mediação, os tribunais de Bruxelas terão jurisdição exclusiva.

Nada neste Contrato de Consórcio limitará o direito das Partes de buscar medida cautelar em qualquer tribunal competente aplicável.

12 Seção de Assinaturas

COMO TESTEMUNHA:

As Partes fizeram com que este Contrato de Consórcio fosse devidamente assinado pelos representantes autorizados abaixo-assinados em páginas de assinaturas separadas no dia e ano acima escritos.

THE UNIVERSITY COURT OF THE UNIVERSITY OF EDINBURGH

Assinatura (s)

Nome (s)

Cargo (s)

Data



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Assinatura (s)

Nome (s)

Cargo (s)

Data



Reinaldo Centoduca, S.
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo

Anexo 1: Antecedentes incluídos

De acordo com o contrato de subvenção (Artigo 24), os antecedentes são definidos como "dados, *know-how* ou informações (...) que são necessários para implementar a ação ou explorar os resultados". Devido a essa necessidade, os Direitos de Acesso devem ser concedidos em princípio, mas as Partes devem identificar e concordar entre eles sobre os Antecedentes para o projeto. Este é o propósito deste anexo.

PARTE 1

Quanto à **UNIVERSIDADE DE EDIMBURGO**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto.

Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Know-how na biologia e ecologia dos ecossistemas marinhos, notavelmente aqueles formados por corais e esponjas de água fria baseados na compreensão especializada da biodiversidade do habitat de coral do mar profundo, história do ecossistema e conectividade do Atlântico.		
Know-how em avaliação de séries temporais de ecossistemas e análise estatística ecológica.		
Know-how em avaliação de impacto ambiental em águas profundas.		
Know-how no estudo da acidificação dos oceanos, aquecimento, desoxigenação e outros estressores em ecossistemas marinhos com habilidades específicas de especialistas em manutenção de corais e esponjas de água fria sob condições oceânicas futuras simuladas (ex. CO2 elevado, temperatura e redução de O2) e sobre os impactos na fisiologia dos corais e na integridade estrutural do		

esqueleto.		
Sistema de Informação Geográfica e outras bases de dados que fornecem conhecimentos sobre as características, incluindo a distribuição das espécies de profundidade, a biodiversidade, a ocorrência de habitats, a batimetria do fundo marinho e o <i>backscatter</i> textural.		
Amostras biológicas bentônicas existentes (fundo do mar).		
Base de dados única sobre hidroides de recifes de corais de águas frias do Atlântico.		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 2

Quanto à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (UNIVALI)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento,

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Know-how em biodiversidade de megafauna, habitats e ecologia de ecossistemas marinhos, notavelmente aqueles que ocorrem na margem continental do Brasil e questões topográficas do Sudoeste Atlântico.		
Know-how em séries temporais análise de marinha tendências históricas dos ecossistemas com base em dados de pesca.		
Dados históricos de pesca existentes na margem continental brasileira e no Atlântico Sudoeste, incluindo gerenciamento de dados e análise espacial e temporal		
Know-how na avaliação de impacto ambiental em águas profundas, incluindo os efeitos		

da pesca de fundo e mineração DS		
Sistema de informações geográficas e outros bancos de dados que fornecem conhecimento sobre recursos, incluindo distribuição de espécies de profundidade, biodiversidade, ocorrência de habitats, batimetria do fundo do mar e retrodispersão textural		
Know-how na análise estatística ecológica de ecossistemas, incluindo o desenvolvimento de modelos de distribuição de espécies		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 3

Quanto a **UNIVERSITY OF THE WESTERN CAPE (UWC)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento,

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **UNIVERSITY OF THE WESTERN CAPE (UWC)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 4

Quanto ao **INSTITUTO ESPANOL DE OCEANOGRAFIA (IEO)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento,

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
O IEO concede Direitos de Acesso a Antecedentes gerados pela Equipe do Grupo do IEO diretamente envolvidos no Projeto ATLAS	O direito de acesso ao histórico só é concedido na medida em que for necessário para a implementação da ação	Se houver essa restrição, o IEO informará a parte relevante quando o acesso for concedido.
O IEO concede direitos de acesso a dados anteriores gerados pela equipe do grupo do IEO, nos campos relacionados aos objetivos e atividades do	Somente se necessário para a implementação do Projeto e desde que o IEO seja livre para fornecer tal Antecedentes, incluindo restrições legais e a	O IEO notificará a Parte relevante de qualquer restrição aplicável quando o acesso for concedido

projeto	necessidade de obter permissão ou limites, incluindo os impostos por terceiros.	
---------	---	--

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 5

Quanto ao **IMAR- INSTITUTO DO MAR (IMAR)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Conhecimento sobre taxonomia, biologia e ecologia de espécies e habitats do fundo do mar (principalmente corais de água fria, esponjas e peixes) e sobre os impactos antropogênicos no fundo do mar.	Não aplicável	Não aplicável
Conhecimento em experimentos de laboratório sobre o impacto da dinâmica do oceano (por exemplo, temperatura, pH, disponibilidade de alimentos) e impactos humanos (por exemplo, mineração, pesca) nas características fisiológicas e no histórico de vida das principais espécies bentônicas do fundo do mar, principalmente corais de água fria, esponjas e peixes.	Não aplicável	Não aplicável
Conjuntos de dados relevantes, como o banco de dados de ecossistemas marinhos vulneráveis dos Açores (COLETA), a videoteca existente sobre habitats de profundidade, o banco de dados do quadro de avaliação de ecossistemas montanhosos do mar, construído com base em projetos anteriores da UE, como Coralfish, Hermione e ATLAS.	Não aplicável	Não aplicável
Conhecimento sobre o desenvolvimento de sistemas rebocados e descartados subaquáticos de baixo custo para obter seqüências de imagens e vídeos do fundo do	Não aplicável	Não aplicável

mar,		
Know-how nas análises geoespaciais em ecologia marinha, gestão de recursos e conservação	Não aplicável	Não aplicável

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 6

Quanto a **SEASCAPE CONSULTANTS LTD (SC)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento,

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Know-how em política marítima internacional, estruturas de governança e práticas de gestão sustentável, conforme necessário para a execução de tarefas no Plano de Consórcio		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 7

Quanto ao **INSTITUT FRANCAIS DE RECHERCHE POUR L'EXPLOITATION DE LA MER (IFREMER)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento,

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Dados de vídeo do observatório EMSO-Açores: 2010-2019	Access Right to Background is specified on the website: http://www.emso-fr.org/EMSO-Azores/Data-download	Access Right to Background is specified on the website: http://www.emso-fr.org/EMSO-Azores/Data-download
Dados físico-químicos (temperatura, ferro, oxigênio, correntes) medidos usando os dados do observatório EMSO-	Access Right to Background is specified on the website: http://www.emso-fr.org/EMSO-Azores/Data-download	Access Right to Background is specified on the website: http://www.emso-fr.org/EMSO-Azores/Data-download

Açores		
Dados de batimetria da região do Congo	O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	O Direito de Acesso ao Antecedentes é concedido apenas na medida em que o referido Antecedente não esteja sujeito aos termos e condições de outros acordos que possam proibir o Direito de Acesso desejado.
Dados de batimetria da área Lucky Strike	O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	O Direito de Acesso ao Antecedentes é concedido apenas na medida em que o referido Antecedente não esteja sujeito aos termos e condições de outros acordos que possam proibir o Direito de Acesso desejado.
Dados de batimetria do Lampaul Canyon	O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	Direito de acesso concedido com prévio consentimento
Mapas de habitat do Lampaul Canyon	O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	Direito de acesso concedido com prévio consentimento
Imagens anotadas do cruzeiro Congolobe para serem usadas na Tarefa 2.4.2	O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	Direito de acesso concedido com prévio consentimento
Mapas de habitat do lobo do Congo	O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	Direito de acesso concedido com prévio consentimento
Modelos 3D de edifícios de ventilação no campo de ventilação Lucky Strike	Período de embargo: será disponibilizado após a publicação (entrega ou publicação científica). O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	Direito de acesso concedido com prévio consentimento
Amostras macrofaunais de Lucky Strike	Dados disponíveis mediante pedido. O direito de acesso ao histórico é concedido apenas na medida necessária para a implementação da ação	O Direito de Acesso ao Antecedentes é concedido apenas na medida em que o referido Antecedente não esteja sujeito aos termos e condições de outros acordos que possam proibir o Direito de Acesso desejado.

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 8

Quanto a **UNITED KINGDOM RESEARCH AND INNOVATION (UKRI)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Especialização em mapeamento do fundo do mar, mapeamento do habitat marinho, classificação do fundo do mar e modelagem de adequação do habitat.		
Especialização no uso de sistemas robóticos marinhos (ROV, AUV) para o mapeamento do fundo do mar e habitat, particularmente de ambientes complexos do fundo do mar. Conhecimento técnico no mapeamento de falésias verticais no fundo do mar.		
O amostrador autônomo de plâncton marinho, que é um dispositivo para a coleta de amostras de plâncton e eDNA de ambientes aquáticos. Os parceiros terão acesso às especificações e descrições de recursos suficientes para fazer interface com o dispositivo, integrá-lo em seus sistemas e operá-lo. O IP necessário para sua fabricação e design não será compartilhado	O IP será compartilhado com os parceiros da iAtlantic para permitir a integração do MAPS com veículos e implementações, além de processar amostras e analisar os dados resultantes após o trabalho de campo. Espera-se que esse IP não seja compartilhado sem a aprovação da Robidart ou da Mowlem, com a expectativa de que a disponibilidade de dados e as publicações não sejam adiadas como resultado. O IP necessário para sua fabricação e design não será compartilhado.	

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 9

Quanto a **HELMHOLTZ ZENTRUM FÜR OZEANFORSCHUNG KIEL (GEOMAR INSTITUT)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo	Limitações e / ou condições específicas para exploração
--------------------------	---	---

	25.2 da convenção de subvenção)	(artigo 25.3 da convenção de subvenção)
PI Fiedler: dados de séries temporais (físicas, biogeoquímicas e ecológicas) do Observatório Oceânico de Cabo Verde (CVOO)		
PI Schöning: - Conjuntos de dados de imagens bentônicas existentes (fundo do mar) adquiridos pelos parceiros do projeto GEOMAR no Oceano Atlântico - Código de software de código aberto para análise de imagens (semi) automatizadas - Know-how e software para anotação manual de imagens		

PIs Devey, Hoving e Biastoch: Nenhum dado, know-how ou informação da GEOMAR - PIs Colin Devey, PI Arne Biastoch e PI Henk-Jan Hoving, serão necessários por outra Parte para a implementação do Projeto (Artigo 25.2 do Contrato) ou Exploração dos resultados dessa outra Parte (Artigo 25.3 da Convenção).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 10

Quanto a **HERIOT-WATT UNIVERSITY (HWU)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Atualmente, o know-how em biologia e ecologia de ecossistemas marinhos, especialmente aqueles em ecossistemas pelágicos e bentônicos de profundidade impactado por estressores antropogênicos (por exemplo, mineração em alto mar)		
Know-how em análise estatística ecológica.		
Know-how na avaliação de impacto ambiental em águas profundas.		
Know-how no estudo da acidificação do oceano,		

suprimento de alimentos alterado / em declínio, aquecimento, desoxigenação e outros estressores em ecossistemas do fundo do mar com habilidades especializadas específicas na realização de experimentos de mesocosmo e de profundidade no campo		
Amostras biológicas bentônicas existentes (fundo do mar).		
Especialização em medir o funcionamento do ecossistema bentônico usando abordagens de rastreamento isotópico		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 11

Quanto a **UNIVERSITAET BREMEN (UNIHB)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **UNIVERSITAET BREMEN (UNIHB)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 12

Quanto à **UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (USP)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Os seguintes antecedentes são identificados e acordados para o Projeto. Limitações e / ou condições específicas, devem ser as mencionadas abaixo:

Descreva os antecedentes	Limitações e / ou condições específicas de execução (artigo 25.2 da convenção de subvenção)	Limitações e / ou condições específicas para exploração (artigo 25.3 da convenção de subvenção)
Know-how em biodiversidade de macrofauna e megafauna, habitats e ecologia de ecossistemas marinhos que ocorrem na margem continental e abismo, incluindo		

escoamentos frios, corais de água fria, quedas orgânicas, crostas de ferro manganês e montes submarinos ricos em cobalto		
Know-how na análise da fauna bentônica, incluindo análise de imagem, ecologia molecular, análise estável de isótopos, taxonomia morfológica e molecular de invertebrados. Uso de estruturas ancoradas, como aterrissagens e coletores de sedimentos		
Sistema de informações geográficas e outros bancos de dados que fornecem conhecimento sobre recursos, incluindo distribuição de espécies de profundidade, biodiversidade, ocorrência de habitats, batimetria do fundo do mar e retrodispersão textural		
Know-how na análise estatística ecológica de ecossistemas, incluindo o desenvolvimento de modelos de distribuição de espécies		

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 13

Quanto a **UNIVERSITY OF KWAZULU-NATAL (UKN)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento (por favor, escolha)

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **UNIVERSITY OF KWAZULU-NATAL (UKN)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).

Isto representa o status no momento da assinatura deste Contrato de Consórcio.

PARTE 14

Quanto a **THE SCOTTISH ASSOCIATION FOR MARINESCIENCE LBG (SAMS)**, é acordado entre as partes que, tanto quanto é do seu conhecimento.

Não serão necessários dados, know-how ou informações de **THE SCOTTISH ASSOCIATION FOR MARINESCIENCE LBG (SAMS)** por outra Parte para implementação do Projeto (Artigo 25.2 Contrato de Concessão) ou Exploração dos Resultados da outra Parte (Artigo 25.3 Contrato de Concessão).